



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.947/2019.

#### **"Concede Subvenção Social ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES e dá outras providências".**

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para fins de repasse do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES, CNPJ.: 01.766.574/0001-38.

**Art. 2º** - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá à seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.015 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social  
08- Assistência Social  
244- Assistência Comunitária  
1011- Proteção Social Básica  
3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais - R\$ 42.000,00  
2109- Contribuição Social a entidades sem fim lucrativo

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

**Art. 4º** - Revoga as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 797/89 e a Emenda à Lei nº 797/89.

**Art. 5º**- O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

**Parágrafo Único:** A falta da prestação de contas pelo CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Monteiro, 05 de abril de 2019.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL